



## CIRCULAR Nº 10-20

26/03/2020

**DISTRIBUIÇÃO:** Associações Territoriais

**ASSUNTO:** Aplicação do Ponto 3 do Artigo 5º do Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de março de 2020 # COVID-19

Estimados Presidentes,

A realização de algumas das grandes competições continentais (europeias e mundiais) é ainda considerada uma possibilidade, que será tanto mais óbvia quanto maior for a evidência da taxa decrescente de novos casos e da taxa de cura nos países asiáticos e do eventual controlo pandémico por parte das principais potências económico-políticas mundiais.

Sabemos, também, que os atletas/treinadores/Clubes, continuam a efetuar todo o esforço por manter as condições de treino adaptadas às restrições impostas, que apesar de tudo limitam naturalmente a sua performance.

Como resposta a este contexto foi decretado, no ponto 3 do Artigo 5º do Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de março de 2020, que “Para os efeitos do presente decreto, a atividade dos atletas de alto rendimento e seus treinadores, bem como acompanhantes desportivos do desporto adaptado, é equiparada a atividade profissional.”, permitindo a livre deslocação no âmbito da sua preparação desportiva, assim como a abertura das instalações desportivas desde que devida e exclusivamente vocacionadas para os atletas de alto rendimento, tal como exposto no ponto 3 do Anexo I [a que se referem o artigo 7.º, a alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º].

Neste sentido, e uma vez que temos sido abordados por diferentes clubes e associações territoriais, a FPN, remete em anexo a listagem dos nadadores registados no IPDJ como atletas de Alto Rendimento e/ou equiparados.

Não obstante a posição da FPN é inequívoca, devidamente fundamentada nas recomendações da OMS; DGS e do departamento médico da FPN.

**Recomenda-se que até ao dia 05 de abril de 2020 os atletas não deverão treinar em qualquer piscina pública.**

Pela FPN

António Silva  
Presidente

